

**NOTA TÉCNICA CET 009/2025**

Fornecimento de água e esgoto é de responsabilidade da concessionária que explora o sistema de abastecimento de água e esgoto. No entanto, para fins fiscais, considerando o benefício fiscal concedido a juntas de bairros, que também fornecem serviços de abastecimento de água e esgoto, é permitido que essas empresas desfrutem de benefícios fiscais dentro de sua área de atuação no Brasil. Dentre elas, a ABEL é a única que oferece uma taxa média de participação de dívida no capital total das empresas fornecedoras de distribuição de água.

**Tabela II**  
**Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)**

Estrutura de Capital Meta	$\frac{P_d}{P_d + P_f}$
Taxa Livre de Risco ( $r_f$ )	
Beta médio de empresas distribuidoras do EUA desalavancado ( $\beta_{d,0}$ )	
Beta médio realavancado pela estrutura meta de capital BZ ( $\beta$ )	
Spread de risco de mercado [ $r_M - r_f$ ]	
Risco do negócio e financeiro $\rho(r_M - r_f)$	
Risco Sóberano ( $r_S$ )	
Risco Crédito empresas EUA mesmo risco BZ (B1) ( $r^{B1}$ )	
Risco Crédito empresas EUA mesmo risco de empresas distribuidoras BZ - Risco País ( $r_p = r_f - r^{B1}$ )	
Risco Cambial ( $r_C$ )	
Risco Regulatório ( $\beta_{reg} - \beta_{m,reg} \times [r_M - r_f]$ )	
Custo de Capital Próprio Nominal $r_p = r_f + \beta[r_M - r_f] + r_S + r_C + r_R$	

Medios, Máximos e Intermediários de IASC Estabelecidos em 1º de Novembro de 2002 para Efeito de Apuração do Fator Xc e resultados de IASC da Pesquisa a ser Feita em Novembro de 2003.

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA MATRIZ DE RISCOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO REGULADOS PELA ARCE.**

Diagrama de barras coloridas mostrando os valores médios, máximos e intermediários de IASC para diferentes categorias. Os dados são:

CATEGORIA	MÉDIO	PEQUENO	LOCAL
IASC	52,91	53,12	60,49
Variação (%)	+6,29	-10,00	+10,00
Max (IASC)	62,91	63,12	70,49
Min (IASC)	62,91 a 69,20	63,12 a 77,23	70,49 a 77,54
Intermediário (IASC)	>69,20 a 72,91	>77,23	>77,54 a 80,49
Outros	>=72,91	-	>=80,49

Observação: se penalizada, precisará conseguir, na pesquisa de novembro, precisará conseguir IASC > 73,45

Gráficos de dispersão Xc e Xe:

- Xc: M = Média = (60,49) mg, Max = Max(IASC)eq. 1,1 x 60,49 = 66,53 mg.
- Xe: M = Média = (60,49) mg, Max = Max(IASC)eq. 1,1 x 60,49 = 66,53 mg.

(\*) Os valores acima, extraídos do Prêmio SA

Fortaleza, novembro de 2025

**NOTA TÉCNICA:** NT/CET/009/2025;

**REFERÊNCIA:** Lei Federal n.º 11.445/2007, Norma de Referência da ANA n.º 05/2024, Resolução Arce n.º 274/2020, dentre outras;

**INTERESSADO:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), dentre outras;

**ASSUNTO:** Resolução que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## Sumário

1. Contexto e Descrição do Problema.....	4
2. Objetivos da Proposta.....	8
3. Análise Técnica da Proposta.....	8
4. Identificação e Análise dos Possíveis Impactos da Proposta.....	12
5. Conclusões e Recomendações.....	13
Anexo: Minuta de Resolução	

## 1. Contexto e Descrição do Problema

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) é uma autarquia especial, criada em 30 de dezembro de 1997, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, investida da atribuição de exercer a regulação e fiscalização dos serviços públicos submetidos à sua competência, com vistas a atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desses serviços.

Na área de saneamento básico, a Arce regula os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) desde 2001, inicialmente por meio de Convênio com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra), e posteriormente por meio da Lei Estadual n.º 14.394, de 7 de julho de 2009, que define a atuação da Arce relacionada aos serviços de saneamento básico.

Desse modo, a Arce estabeleceu metodologia e procedimentos para a realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Cagece, por meio da Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020, o que inclui ainda a matriz de riscos no seu Anexo V, com a relação de possíveis causas de desequilíbrio econômico-financeiro, potencialmente capazes de justificar o início de processos de revisões tarifárias extraordinárias, acompanhada da identificação, para cada causa potencial, das responsabilidades distribuídas e alocadas entre o Poder Concedente e o prestador de serviços.

Pouco antes da publicação da Resolução Arce n.º 274/2020, houve a reforma do marco regulatório contendo as diretrizes nacionais para o saneamento básico, originalmente por meio da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada então pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Tal reforma estabeleceu novas atribuições à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), incluindo a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras,

bem como redefiniu os parâmetros para instituição, estruturação e promoção da governança e prestação regionalizada dos serviços.

Nesse contexto, o Estado do Ceará instituiu Microrregiões de Água e Esgoto, distribuindo cada um dos municípios do território cearense entre três microrregiões distintas: a (i) Centro-Norte, possuindo pólo na Região Metropolitana de Fortaleza; a (ii) Centro-Sul, com pólo na Região Metropolitana do Cariri, e a (iii) Oeste, com pólo na Região Metropolitana de Sobral. Por sua vez, cada uma das Microrregiões de Água e Esgoto definiu por meio das Resoluções n.º 1/MRAE-1/2023, n.º 1/MRAE-2/2023 e n.º 1/MRAE-3/2023, todas datadas de 27 de novembro de 2023, a Arce como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes de cada uma das respectivas Microrregiões, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

A relação de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Arce em cada município são apresentados no quadro 1, conforme a Microrregião a que pertence.

Essa relação inclui associações comunitárias organizadas em federações do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), sistemas operados pela Cagece através de contratos de programa sem licitação, prestações diretas por meio de autarquias municipais ou Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), uma prestação direta por empresa municipal no Crato (SAAEC) e uma concessão comum dos serviços de esgotamento sanitário no Crato, prestados por meio da Ambiental Crato SPE através de Contrato de Concessão assinado em 1º de junho de 2022, e resultado da Concorrência Pública n.º 2021.11.03.2.

Quadro 1: Relação de Prestadores Regulados pela Arce, nas áreas urbanas e rurais.

MICRORREGIÃO CENTRO-NORTE		MICRORREGIÃO OESTE		MICRORREGIÃO CENTRO-SUL	
Município	Prestador	Município	Prestador	Município	Prestador
Acarape	SISAR BME; CAGECE	Acarajé	CAGECE; SISAR BAJ	Abaiara	CAGECE
Alto Santo	SAAE; SISAR BOL	Alcântaras	CAGECE; SISAR BAC	Acopiara	CAGECE; SISAR BAJ
Amontada	SISAR BOL; CAGECE	Anarendá	PMA; SISAR BPA; CAGECE	Altinópolis	SISAR BAJ; PMA
Apireira	SISAR BME; CAGECE	Barroquinha	CAGECE; SISAR BAC	Altaneira	CAGECE; SISAR BSA
Aquiraz	SISAR BME; CAGECE	Bela Cruz	SISAR BAC; CAGECE	Antônio de Noréia	SISAR BAJ; CAGECE
Aracati	CAGECE; SISAR BAJ	Camocim	SISAR BAC; SAAE	Araripe	CAGECE; SISAR BAJ
Aracoiaba	CAGECE; SISAR BME; SISAR BDA	Canindé	CAGECE; SISAR BDA	Amorim	SISAR BAJ; CAGECE
Aratuba	CAGECE; SISAR BME	Capistrano	CAGECE; SISAR BDA	Assaré	SISAR BAJ; CAGECE
Barnabé	SAAE; SISAR BSA	Caridade	CAGECE; SISAR BDA; SISAR BME	Aurora	CAGECE; SISAR BSA
Bom Jesus	SISAR BME; CAGECE	Castelo	SISAR BME; CAGECE	Balizão	CAGECE; SISAR BSA
Baturité	CAGECE; SISAR BME	Caucaia	CAGECE; SISAR BME	Barbalha	CAGECE
Beberibe	CAGECE; SISAR BME	Choró	SISAR BBA; CAGECE	Barnabé	SISAR BSA; CAGECE
Bóia Viçosa	SAAE; SISAR BSA	Chorozinho	SISAR BME; CAGECE	Brejo Santo	SISAR BSA; PMBS
Camocim	SAAC; de Camocim; SISAR BDA	Deputado Irapuan Pinheiro	SAAE	Campos Sales	CAGECE; SISAR BAJ
Capistrano	CAGECE; SISAR BDA	Erenópolis	CAGECE; SISAR BAJ	Caririú	SISAR BSA
Caridade	CAGECE; SISAR BDA; SISAR BME	Eusébio	CAGECE	Caririú	SISAR BAJ; CAGECE
Cascavel	SISAR BME; CAGECE	Fortaleza	CAGECE	Catarina	SISAR BAJ; CAGECE
Caucaia	CAGECE; SISAR BME	Fortim	SISAR BBJ; CAGECE	Cedro	CAGECE; SISAR BSA
Choró	SISAR BBA; CAGECE	General Sampaio	CAGECE; SISAR BCL	Crato	SAAEC; SISAR BSA
Chorozinho	SISAR BME; CAGECE	Guanambi	CAGECE; SISAR BME	Farias Brito	SISAR BSA; CAGECE
Deputado Irapuan Pinheiro	SAAE	Guarda-Mor	CAGECE	Granjeiro	SISAR BSA; CAGECE
Erenópolis	CAGECE; SISAR BAJ	Horizonte	CAGECE	Icó	SISAR BAJ; SAAE
Eusébio	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BSA	Iguatu	SAAE; SISAR BAJ
Fortaleza	CAGECE	Ibatinga	SISAR BBA; CAGECE	Ipuãminim	CAGECE
Fortim	SISAR BBJ; CAGECE	Itapuá	SISAR BBJ	Jardim	SAAE; SISAR BSA
General Sampaio	CAGECE; SISAR BCL	Itacanaí	CAGECE; SISAR BDA	Jah	CAGECE; SISAR BSA
Guanambi	CAGECE; SISAR BME	Itapuá	SISAR BAC; SISAR BCL; CAGECE	Juazeiro do Norte	CAGECE; SISAR BSA
Guarda-Mor	CAGECE	Itapuá	SISAR BME; CAGECE	Jucás	SISAR BAJ; SAAE
Horizonte	CAGECE	Ibatanguá	CAGECE; SISAR BSA	Lavras da Mangabeira	CAGECE; SISAR BSA
Ibaretama	CAGECE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Mauriti	CAGECE; SISAR BSA
Ibatinga	SISAR BBA; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Milagres	CAGECE; SISAR BSA
Itapuá	SISAR BBJ	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Missão Velha	CAGECE; SISAR BSA
Itacanaí	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Nova Olinda	CAGECE; SISAR BSA
Itapuá	SISAR BAC; SISAR BCL; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Orós	SISAR BAJ; CAGECE
Itapitanga	CAGECE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Parambu	CAGECE; SISAR BAJ
Itapitanga	CAGECE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Penaforte	SISAR BSA; CAGECE
Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Porterias	SISAR BSA; CAGECE
Jaguaretaíma	SISAR BDA; SISAR BBA; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Potengi	CAGECE; SISAR BAJ
Jaguaretaíma	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Quiterianópolis	SISAR BPA; CAGECE
Jaguaretaíma	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Quixeré	SISAR BAJ; SAAE
Jaguaretaíma	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Saboeiro	SISAR BAJ; CAGECE
Jaguaretaíma	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Salitre	SISAR BAJ; CAGECE
Limoéiro do Norte	SAAE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Santana do Cariri	CAGECE
Madeiro	SAAE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Tanafas	SISAR BAJ; CAGECE
Maracanaú	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Tauá	CAGECE; SISAR BAJ
Maranguape	SISAR BME; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Umarizal	SISAR BSA; CAGECE
Minha	SISAR BDA; SAAE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA	Várzea Alegre	SISAR BSA; CAGECE
Miraima	CAGECE; SISAR BCL	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Mombasa	CAGECE; SISAR BDA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Moreira Nova	SISAR BBA; SAAE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Mutungu	SISAR BME; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Ocara	CAGECE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pacujá	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pacatuba	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pacoti	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Paltanópolis	SISAR BME; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pedra Branca	SAAE; SISAR BSA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pentecoste	CAGECE; SISAR BCL	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pereiro	SISAR BBJ; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Pindoretama	SAAE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Piquet Carneiro	SISAR BDA; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Potiretamá	CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Quixadá	SISAR BBA; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Quixeramobim	SAAE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Quixeré	CAGECE; SAAE; SISAR BBJ	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Redenção	CAGECE; SISAR BME	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Russas	SISAR BBJ; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
São João do Amanhecer	CAGECE; SISAR BCL	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
São João do Caruaru	SISAR BBJ	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
São Luís do Cuiabá	CAGECE; SISAR BCL	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Senador Pompeu	SISAR BBA; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Sobral	PMS; SISAR BBA	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Tatobá do Norte	CAGECE; SISAR BBJ	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Tejucoço	SISAR BOL; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Tram	CAGECE; SISAR BCL	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Tururu	SISAR BOL; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
Umirim	SISAR BOL; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		
União Uiramutá	SISAR BOL; CAGECE	Ibaretama	CAGECE; SISAR BDA		

A ANA editou a norma de referência que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e

esgotamento sanitário, a NR 5/2024, por meio da Resolução ANA n.º 178, de 15 de janeiro de 2024, aplicada sobre contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados. Nesse cenário, não há conhecimento na presente data de estudo para novas concessões em andamento para delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de competência da Arce, de modo que, considerando os eventuais impactos de curto e médio prazo na área regulada pela Arce, caberia apenas avaliar a compatibilidade com a matriz de riscos regulamentada pela Arce em relação aos contratos existentes não licitados, no caso os contratos dos serviços prestados pela Cagece com matriz de risco regulamentada na Resolução Arce n.º 274/2020.

Outrossim, cabe ressaltar que entre junho de 2024 e outubro de 2025 a Arce permaneceu com processo de revisão tarifária em aberto, que envolveu uma antecipação extraordinária por meio da Resolução Arce n.º 13, de 5 de julho de 2024, conforme Processo NUP 13012.005692/2024-71, e com conclusão segundo o estabelecido na Resolução Arce n.º 25, de 2 de outubro de 2025, conforme Processo NUP 13012.004882/2025-51. Tais processos de revisão tarifária extraordinária foram excepcionalmente mais longos do que o normal, considerando os avanços para implantação do novo quadro regulatório, incluindo a conclusão da certificação da base de ativos e nova proposta de controle patrimonial dos bens vinculados à concessão, no contexto de aumento de investimentos, incluindo a introdução de Parceria Público-Privada, na forma de concessão administrativa dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário em municípios nas Regiões Metropolitanas de Fortaleza e do Cariri. Esse fato teria imposto risco adicional à discussão de alterações da Resolução Arce n.º 274/2020, que disciplinava os processos em aberto de revisão tarifária, inclusive sobre a matriz de riscos.

## 2. Objetivos da Proposta

A proposta de minuta de Resolução da Arce sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem como objetivo atualizar a Resolução Arce n.º 274/2020 observando a Norma de Referência da Ana n.º 5/2024, de modo a reduzir a insegurança jurídica e atender às normas de referências nacionais, apesar de não identificadas incompatibilidades, ou contradições específicas, entre as matrizes de riscos das duas normas em pauta.

## 3. Análise Técnica da Proposta

Um comparativo entre os riscos descritos na matriz proposta pela Norma de Referência da ANA n.º 5/2024 e o elenco de riscos da Resolução Arce n.º 274/2020 é apresentado no Quadro 2. Importa salientar que a discriminação de riscos da Arce é geralmente mais sintética do que o quadro da ANA, de modo que se procurou fazer um paralelo entre pares de riscos mais semelhante e aproximados, sem necessariamente uma correspondência exata.

Em geral, os riscos da matriz proposta pela ANA tem descrição mais específica do que aqueles estabelecidos pela Arce. Isso reflete em uma quantidade maior de riscos no quadro da Ana em relação àqueles da relação da Arce. Outrossim, verifica-se que não há ocorrência de incompatibilidade, especialmente em relação à alocação, seja ao titular ou ao prestador de serviços.

Quadro 2: Comparativo entre as matrizes de riscos da Arce e da ANA

TIPO	N.º	DESCRÍÇÃO DO RISCO (NR ANA N.º 5/2024)	DESCRÍÇÃO DO RISCO (RESOLUÇÃO ARCE N.º 274/2020)	ALOCAÇÃO	
				TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Riscos governamentais / administrativos	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.		x	
Riscos governamentais / administrativos	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à		x	

TIPO	N.º	Descrição do Risco (NR ANA N.º 5/2024)	Descrição do Risco (RESOLUÇÃO ARCE N.º 274/2020)	Alocação	
				Titular do Serviço	Prestador de Serviço
		prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.			
Riscos patrimoniais	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.		x	
Riscos patrimoniais	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.			x
Riscos patrimoniais	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.	Falta de segurança aos bens de concessão (vandalismo, furtos e roubos).		x
Riscos de demanda	6	Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do princípio ou fato da Administração, desta matriz de riscos.	Erros de estimativa na demanda		x
Riscos de demanda	7	Variação, para mais ou para menos, superior a [=] % [= por cento], conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	Riscos inerentes à exploração da concessão.	x	
Riscos sociais	8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc).	x	
Riscos sociais	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.			x
Risco político	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.		x	
Risco jurídico	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.		x	
Riscos econômico-	12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos			x

TIPO	N.º	Descrição do Risco (NR ANA N.º 5/2024)	Descrição do Risco (RESOLUÇÃO ARCE N.º 274/2020)	Alocação	
				Titular do Serviço	Prestador de Serviço
financeiros		trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.			
Riscos econômico-financeiros	13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.			x
Riscos econômico-financeiros	14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.			x
Riscos econômico-financeiros	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.			x
Risco arqueológico	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico.	x	
Riscos do negócio	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.			x
Riscos do negócio	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.		x	
Riscos do negócio	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [=] horas, conforme previsto em contrato.		x	
Riscos do negócio	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.	Erros e defeitos de construção.		x
Riscos do negócio	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.	Erros na estimativa de custos, quantitativos e prazos.		x
Risco climático	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [=] % [= por cento], conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	Redução na demanda como consequência por racionamento ou outra falha no abastecimento de água.	x	
			Atrasos decorrentes de eventos climáticos extraordinários	x	
Responsabilidade por danos ambientais	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	Responsabilidade por contaminação visual, sonora e olfativa.	x	x
Responsabilidade civil	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.	Processo de responsabilidade civil (acidentes, danos materiais ou morais) decorrentes de obras ou prestação dos serviços.		x
Fato do princípio ou fato da Administração	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde	Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária.	x	

TIPO	N.º	DESCRÍÇÃO DO RISCO (NR ANA N.º 5/2024)	DESCRÍÇÃO DO RISCO (RESOLUÇÃO ARCE N.º 274/2020)	ALOCAÇÃO	
				TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
o		que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.			
			Criação ou aumento de impostos, exceto sobre a renda.	x	
			Determinações de autoridades ambientais que impactem o nível de serviço.	x	
Fato do princípio ou fato da Administração	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infracional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		x	
Fato do princípio ou fato da Administração	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.		x	
Fato do princípio ou fato da Administração	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.		x	
Fato do princípio ou fato da Administração	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.		x	
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	Caso fortuito e força maior.	x	
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.			x

Foram identificados apenas dois eventos de riscos na matriz definida na Resolução da Arce n.º 274/2020 que não encontraram um paralelo adequado em

relação à riscos da Norma de Referência ANA n.º 5/2024: (i) aumento de inadimplência por condições macroeconômicas e (ii) quaisquer fatos fora do controle da concessionária, ambos alocados ao Poder Concedente ou titular dos serviços. Esses dois riscos da matriz da Arce são bastante genéricos, de modo que sua manutenção poderia não estar em conformidade com a diretriz da Norma de Referência da ANA no sentido de que a descrição dos riscos na matriz deve ser objetiva, exata, clara e suficiente para a sua caracterização, conforme o § 2º do art. 3º da NR 5/2024. Assim, na presente proposta de Minuta de Resolução da Arce para atualização de sua matriz de riscos segundo a NR n.º 5/2024, preferiu-se não manter esses dois riscos da Resolução Arce n.º 274/2020, em favor da relação mais específica da NR n.º 5/2024.

Cabe ainda destacar o risco n.º 23 da NR 5/2024, quanto à remediação de passivos ambientais, ou a responsabilidade por contaminação visual, sonora e olfativa segundo os termos da Resolução Arce n.º 274/2020. Apesar do resultado de uma leitura desatenta poder aparentar que esses riscos com certa semelhança são alocados de forma divergente, o primeiro ao titular e o segundo ao prestador, observa-se que estão associados à momentos distintos, sendo o primeiro em razão de eventos anteriores ao termo de transferência do sistema do titular ao prestador, e o segundo resultado de eventos decorrentes da operação pelo prestador. Desse modo, também neste caso não há incompatibilidade entre a alocação de riscos segundo a matriz regulamentada na Resolução Arce n.º 274/2020 e o disposto na NR n.º 5/2024 da ANA.

#### **4. Identificação e Análise dos Possíveis Impactos da Proposta**

Considerando que a norma de referência tem como escopo futuros serviços delegados mediante licitação, bem como delegações atualmente exercidas sem licitação, e considerando não haver perspectivas de novas concessões em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em relação ao curto prazo apenas os serviços prestados pela Cagece estariam dentro do escopo da presente proposta de norma, no âmbito da área de atuação da Arce. Ademais, a Arce já dispõe de regulamento sobre matriz de riscos, em vigor e aplicável aos

serviços da Cagece, que conforme a análise apresentada não é incompatível com a matriz de riscos da Norma de Referência da Ana n.º 5/2024.

Desse modo, o impacto mais relevante da proposta de norma é prover maior segurança jurídica em relação ao cumprimento das diretrizes nacionais de saneamento, especificamente em relação ao cumprimento das normas de referência da Ana.

De outro lado, não foram identificados custos diretos para implantação da norma, tampouco impactos sobre os processos de revisão tarifária, que dizem respeito aos resultados imediatos da aplicação da matriz de riscos.

## 5. Conclusões e Recomendações

Haja vista o exposto, recomenda-se submeter a minuta de Resolução em anexo à Audiência Pública para fins de deliberação sobre a norma sobre a matriz de riscos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicável aos contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados, de modo a atualizar o disposto na Resolução Arce n.º 274/2020, buscando maior aderência à NR n.º 05/2024 da ANA e afastando eventuais dúvidas em relação ao cumprimento das Normas de Referência nacionais.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**Alexandre Caetano da Silva**  
Analista de Regulação da Arce

**ANEXO**

**(MINUTA DE RESOLUÇÃO)**

**RESOLUÇÃO Nº nn, de dd de mmm de 2025.**

Dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia **dd de mmm** de 2025; e,

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 9º e o art. 21 da nº Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e as deliberações das Assembleias dos Colegiados das Microrregionais de Água e Esgoto Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste, de 27 de novembro de 2023, que estabelecem a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos 184 municípios cearenses, incluindo o saneamento urbano e rural;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 22 da Lei nº Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e a necessidade de observar as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

**CONSIDERANDO** a Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução trata da matriz de riscos dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre o prestador de serviço e o titular do serviço público ou quem exerce a titularidade, em caso de prestação regionalizada, e aplica-se aos contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - área de concessão: área geográfica definida em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - bens reversíveis: bens vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço;

III - ciclo tarifário: intervalo de tempo entre as revisões tarifárias periódicas;

IV - contratos existentes: contratos firmados ou cujos editais de licitação tenham sido publicados até a publicação desta Resolução;

V - matriz de riscos: cláusula, podendo remeter a anexo do contrato, que define a repartição objetiva de riscos entre as partes, para arcar com as consequências de eventos supervenientes à contratação que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

### Seção I Da Elaboração da Matriz de Riscos

Art. 3º A matriz de riscos deve conter listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A matriz de riscos deve ser compatível com as cláusulas de direitos e obrigações das partes.

§ 2º A descrição dos riscos na matriz deve ser objetiva, exata, clara e suficiente para a sua caracterização.

§ 3º A matriz de riscos não deverá conter disposições que possam ser tratadas em outras cláusulas contratuais, como sanções e penalidades, direitos e obrigações das partes e extinção antecipada do contrato.

Art. 4º Os riscos da prestação devem ser alocados de forma objetiva ao titular do serviço, ao prestador ou devem ser indicados como compartilhados, evitando-se a alocação genérica e indistinta.

Parágrafo único. O risco compartilhado deve conter os percentuais, faixas, prazos ou grandezas que definirão a responsabilidade a ser assumida por cada uma das partes, e poderão ser estabelecidos no contrato ou em regulamento da Arce.

Art. 5º Caso haja previsão legal sobre a assunção acerca de determinado risco, a sua alocação deverá observar o previsto na respectiva lei ou regulamento.

Art. 6º A repartição dos riscos previstos na matriz do Anexo desta Resolução ou dos riscos que vierem a ser acrescentados deve ser realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - o risco deve ser alocado, sempre que possível, à parte que tenha melhores condições de:

- a) diminuir, a um custo mais baixo, a probabilidade de sua ocorrência, adotando ações preventivas;
- b) se antecipar à concretização do risco, para controlar os seus impactos;
- c) mitigar os impactos do risco, tornando suas consequências menos danosas; e
- d) gerenciar suas consequências danosas, sem repassá-las a terceiros, caso o evento se materialize.
- e) os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao prestador do serviço;

§ 1º É recomendável que as partes desenvolvam mecanismos de prevenção e gestão dos riscos que lhe são alocados e de mitigação de seus impactos, observados os limites das responsabilidades atribuídas contratualmente.

§ 2º Os custos com as apólices poderão ser reconhecidos no cálculo tarifário, quando o modelo de regulação tarifária for discricionário.

Art. 7º A parte sobre quem recai o risco será responsável por arcar com as consequências econômico-financeiras.

Art. 8º Os riscos alocados ao titular do serviço e os compartilhados poderão ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise conduzida pela Arce, devidamente motivada, justificada e conforme a repartição de riscos prevista na matriz anexa ao contrato.

§ 1º Os parâmetros para a definição de variações significativas, que ensejam processos de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser previstos em contrato.

§ 2º Os riscos alocados ao prestador de serviço, quando materializados, não ensejam processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 9º Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, este deverá ser restabelecido pelo titular do serviço concomitantemente à alteração, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### Seção II Da Aplicação da Matriz de Riscos

Art. 10. Caso um evento possa ser classificado em mais de um dos riscos listados na matriz, deverá ser considerado o risco de caráter mais específico para fins de alocação.

### Seção III Do Risco Residual

Art. 11. Havendo a concretização de um risco não previsto na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato, poderá ser requerido à Arce, de maneira fundamentada, o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A Arce decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente, nas diretrizes apresentadas nesta Resolução e nos demais regulamentos da Arce.

## CAPÍTULO III DOS CONTRATOS FUTUROS

Art. 12. Os editais e contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão:

I - prever a distribuição objetiva dos riscos, devendo a sua alocação observar as diretrizes desta Resolução;

II - incluir a relação de riscos a serem segurados para fins de elaboração das propostas pelos licitantes; e

III - prever que os riscos residuais poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. A matriz de riscos para contratos futuros deverá, preferencialmente, ser detalhada em anexo do contrato, com referência nas disposições contratuais.

## CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS EXISTENTES NÃO LICITADOS

Art. 14. Esta Resolução aplica-se aos contratos existentes não licitados, incluindo os contratos de programa dos serviços prestados pela Cagece, em atendimento ao estabelecido no art. 13, § 1º, I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Os contratos existentes não licitados devem observar a matriz de riscos apresentada no Anexo desta Resolução, além dos demais termos desta Resolução, para aplicação a partir do ciclo tarifário subsequente à sua publicação.

Parágrafo único. Esta Resolução será usada para disciplinar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no ciclo tarifário seguinte à sua publicação, não havendo necessidade de alteração dos contratos existentes não licitados.

## CAPÍTULO V DA MATRIZ DE RISCOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA SUA ALTERAÇÃO

Art. 16. O rol de riscos apresentados na matriz do Anexo não é exaustivo, podendo ser ampliado pelo titular do serviço, no processo licitatório, desde que os novos riscos não conflitem com os riscos propostos no Anexo.

Parágrafo único. A inserção de novos riscos na matriz proposta pelo titular na fase a que se refere o *caput* não requer a alteração desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Arce poderá, no que couber, utilizar os preceitos desta Resolução na regulação tarifária da prestação direta, a fim de avaliar o repasse de custos imprevistos para a tarifa.

Art. 18. O contrato de concessão entre o Município do Crato/CE e a Empresa Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE SA deverá observar a alocação de riscos prevista na sua Cláusula 43, que trata da alocação de riscos do respectivo contrato, podendo esta Resolução ser utilizada como parâmetro complementar nos casos omissos, ambíguos ou por indeterminação da linguagem contratual, observando o disposto nas subcláusulas 43.4 e 43.5.

Art. 19. Eventual alteração da alocação de riscos inicialmente prevista nos contratos existentes licitados somente será considerada válida e eficaz após celebração de termo aditivo, mediante comum acordo entre as partes.

Art. 20. O parágrafo único do artigo 17 da Resolução Arce nº 274, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos para realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de

esgotos sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Resolução específica da Arce deve apresentar as possíveis causas de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços regulados, identificando as responsabilidades do prestador de serviços, do titular do serviço público ou quem exerce a titularidade, ou de ambas as partes. (NR)”

Art. 21. Fica revogado o Anexo V da Resolução Arce nº 274, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos para realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Cagece, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**Rafael Maia de Paula**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**Matheus Teodoro Ramsey Santos**  
CONSELHEIRO DIRETOR

**Francisco Rafael Duarte Sá**  
CONSELHEIRO DIRETOR

**Kamile Moreira Castro**  
CONSELHEIRA DIRETORA

**Rafael Mota Reis**  
CONSELHEIRO DIRETOR

**Rachel Girão Silva**  
CONSELHEIRA DIRETORA

Anexo Único da Resolução ARCE n.º nnn/2025 – Matriz de Riscos

TIPO	N.º	DESCRIPÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADO R DE SERVIÇO
Riscos governamentais / administrativos	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	x	
Riscos governamentais / administrativos	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	x	
Riscos patrimoniais	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	x	
Riscos patrimoniais	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.		x
Riscos patrimoniais	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.		x
Riscos de demanda	6	Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do princípio ou fato da Administração, desta matriz de riscos.		x
Riscos de demanda	7	Variação, para mais ou para menos, superior a 20 % (vinte por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	x	
Riscos sociais	8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	x	
Riscos sociais	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas		x

TIPO	N.º	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADO R DE SERVIÇO
		ilegais pelo Poder Judiciário.		
Risco político	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.	x	
Risco jurídico	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	x	
Riscos econômico-financeiros	12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		x
Riscos econômico-financeiros	13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.		x
Riscos econômico-financeiros	14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.		x
Riscos econômico-financeiros	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.		x
Risco arqueológico	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	x	
Riscos do negócio	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.		x
Riscos do negócio	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	x	
Riscos do negócio	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a 48 horas, segundo o indicador mensal de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para os municípios ou o conjunto de municípios e localidades correspondentes à área de prestação dos serviços de saneamento, ou conforme previsto em contrato.	x	
Riscos do negócio	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.		x
Riscos do negócio	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.		x
Risco climático	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a 20 % (vinte por cento), conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	x	
Responsabilidade	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no	x	

TIPO	N.º	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADO R DE SERVIÇO
e por danos ambientais		edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.		
Responsabilidad e civil	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.		x
Fato do princípio ou fato da Administração	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	x	
Fato do princípio ou fato da Administração	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infranacional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	x	
Fato do princípio ou fato da Administração	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.	x	
Fato do princípio ou fato da Administração	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.	x	
Fato do princípio ou fato da Administração	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	x	
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	x	
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.		x